



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ExProvAS 0010242-28.2018.5.03.0018

EXEQUENTE: [REDACTED]

EXECUTADO: [REDACTED]

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

O Sindicato opôs embargos de declaração em face da sentença, suscitando omissão e contradição na decisão.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conhecimento. Conheço dos presentes embargos de declaração, pois atende os pressupostos legais de admissibilidade.

Mérito. A embargante aduz que, embora tenha constado na decisão 746d188 que a liminar que declarou a nulidade da eleição realizada em 16/03/15 transitou em julgado, tal situação não corresponde à verdade dos fatos, posto que o processo principal (0010462-31.2015.5.03.0018) está pendente de julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e que a liminar suspendeu apenas a definição de delegados para o IV Congresso da CONTRAF-CUT.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se que no processo principal (0010462-31.2015.5.03.0018) foi declarada a suspensão do resultado das eleições da AGE realizada no dia 16/03/2015, que determinou os delegados para representarem o Sindicato no IV Congresso da CONTRAF-CUT. Entretanto, conforme alegações dos reclamantes, a liminar não fora cumprida, sendo que os delegados sindicais eleitos na referida AGE elegeram a diretoria da CONTRAF-CUT, o que também tornaria tal eleição nula.

Conforme documentação acostada aos autos, os reclamantes deixaram transcorrer mais de dois anos após o deferimento da liminar para trazerem tais informações aos autos. Ademais, a eleição objeto do Mandado de Segurança (processo principal) já ocorreu, inclusive a diretoria então eleita cumpriu integralmente seu mandato, havendo nova eleição, a qual o Sindicato réu não enviou delegados para

votação.

Verifica-se, na hipótese, que houve perda de objeto da liminar deferida nos autos principais, porquanto o mandato da diretoria da CONTRAF-CUT se exauriu, ocorrendo, inclusive nova eleição.

Por todo o exposto, dou provimento aos Embargos, nos termos acima expostos, bem como revejo a decisão de ID 746d188, declaro que houve perda de objeto da liminar e determino o encerramento da presente execução provisória.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração aviados pela reclamada, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação.

Revejo a decisão de ID 746d188, declaro que houve perda de objeto da liminar e determino o encerramento da presente execução provisória.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Encerro. Nada mais.

BELO HORIZONTE, 20 de Setembro de 2018.

AUGUSTO PESSOA DE MENDONCA E ALVARENGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUGUSTO PESSOA DE MENDONCA E ALVARENGA
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092011475031800000075577875>
Número do processo: ExProvAS-0010242-28.2018.5.03.0018
Número do documento: 18092011475031800000075577875
Data de Juntada: 20/09/2018 16:02

ID. 4eb8aeb - Pág. 2